



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

valor 106
M

CONVÊNIO nº 05 /2025.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITABAIANA E A MISSÃO DULCE.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. Valmir Dos Santos Costa, inscrito no CPF sob. nº 488.192.985-20, doravante designado **CONCEDENTE** e a **MISSÃO DULCE**, situada na Rua José Francisco de Gois, nº 11 Quadra 10 Loteamento Oscar Niemeyer – Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, na cidade de Itabaiana/SE, CEP. 49503-616, inscrita no CNPJ nº 06.087.202/0001-07, neste ato representado por sua presidente a Sra. Isabel Cristina de Lima Santos, inscrita no CPF. sob o nº 601.189.545-04 doravante designado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 2.858 de 07 de maio de 2025, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa nº 003 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto dessa subvenção que será concedida a **MISSÃO DULCE**, conforme Lei Municipal nº 2.858 de 07 de maio de 2025, visando fortalecer e garantir a continuidade das ações sociais e assistências desenvolvidas pela instituição, especificamente no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, com deficiência intelectual e em situação de rua, promovendo inclusão, dignidade e cidadania à população mais necessitada do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Missão Dulce cuja execução caberá ao Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133 de 2021, Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 2.858 de 07 de maio de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a “ Missão Dulce”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Missão Dulce, auxiliando na manutenção material e financeira, tendo a sede instalada no município de Itabaiana/SE.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Missão Dulce os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MISSÃO DULCE

Constituem obrigações:



rolhan 107
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a qual será transferida através de 08 (oito) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para auxiliar na manutenção material e financeira da Missão Dulce, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até dezembro de 2025, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Missão Dulce deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.



assinat^o 108
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.22 - Secretaria da Administração e do Planejamento
04.122.0001.2151 - Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento
3350.43.00 - Subvenções Sociais
3350.43.03 – Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social.
Fonte 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

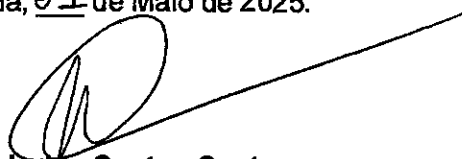
O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

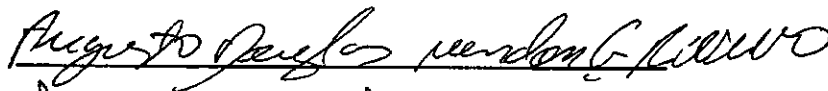
Itabaiana, 21 de Maio de 2025.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal

ISABEL CRISTINA DE LIMA
SANTOS:60118954504
Assinado de forma digital por
ISABEL CRISTINA DE LIMA
SANTOS:60118954504
Data: 2025.05.20 16:00:32 -03'00'

Isabel Cristina de Lima Santos
Presidente da Missão Dulce

TESTEMUNHAS:

- I- 
- II- 